



Projeto de Lei Nº 154/2023

"Dispõe sobre instalação da Semana da Família, a ser realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Itapevi no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Família, a ser realizada anualmente, nos primeiros dias após o domingo do Dia dos Pais.

§ 1º - A Semana da Família integra o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados da Cidade de Itapevi, nos termos da Lei n 15.784/2013.

§ 2º - A Semana da Família será realizada por todas as unidades integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana da Família:

I - Agenda de atividades e palestras que tratem da importância da família como lugar adequado para a felicidade humana;

II - o reconhecimento da Família como base da sociedade e o do dever do Estado de protegê-la, conforme art. 226 da Constituição Federal;

III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos.



Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana da Família. Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

- I - As diferentes esferas do Poder Público Municipal;
- II - Organizações da sociedade civil de direitos humanos e religiosas que se dedicam a matéria;
- III - Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;
- IV - Conselhos de participação popular.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Presente projeto de lei instituí a Semana da Família, evento integrante do Calendário Oficial de datas e eventos da Cidade de Itapevi, comemorada nos primeiros dias após o domingo do Dia dos Pais nas escolas públicas municipais. Criada em 1992, a Semana Nacional da Família é um evento anual e integra o calendário das paróquias e comunidades de todo o Brasil.

Dada a sua importância para a nossa Cidade, nosso mandato a incluiu no Calendário Oficial de datas e eventos e pretende estende-la para que as escolas da rede municipal de ensino a adotem como tema extracurricular. A convivência



familiar, antes de ser um direito é uma necessidade, pois é na família que se estabelece a primeira relação de afeto, sobre a qual se apoia todo o desenvolvimento posterior do indivíduo.

A Constituição Brasileira reconhece expressamente, artigo 226, a família como base da sociedade. Assim, o Estado deve sempre protegê-la, não deixando dúvidas da importância desta primeira unidade social que crianças e adolescentes têm contato ao nascer. A Semana da Família é uma oportunidade para a rede municipal de ensino promover debates sobre a importância do afeto familiar na formação dos indivíduos, sobre rompimentos familiares e sobre a situação de abandono de crianças e jovens na nossa cidade.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de agosto de 2023.

Doutor Lucas Gabriel Correia Silva Martins

UNIÃO - BRASIL



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4H5TJCKEGJGX9H04>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4H5T-JCKE-GJGX-9H04

